



JULGAMENTO DE RECURSO

Licitação de Referência: Pregão Presencial nº 027/2020

Empresa que apresentou Recurso:

INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA - CNPJ Nº 04.584.665/0001-40

TONETUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA – EPP - CNPJ Nº 01.415.982/0001-45

Empresas que apresentaram Contrarrrazões:

PERON TUR VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ Nº 03.017.988/0001-90

I – SÍNTESE DOS RECURSOS:

Trata-se de julgamento de Razões de Recursos Interpostos pelas empresas Recorrentes, juntamente com contrarrrazões apresentadas pela empresa recorrida, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020**, que tem como objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA ATENDER O TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT EM CARATER EXCEPCIONAL E DE FORMA PRECÁRIA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.017/2020**”.

III – DA DECISÃO:

Ante ao exposto, forte em todas as argumentações supra,

DECIDIMOS:

1. **CONHECER** o recurso interposto pelas empresas INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 04.584.665/0001-40 e TONETUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA - EPP, CNPJ Nº 01.415.982/0001-45 por serem tempestivos;
2. **NO MÉRITO**, a fim de, garantir o atendimento ao interesse público, além dos princípios norteadores da administração pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, economicidade e o tratamento isonômico entre os licitantes, **JULGA-SE** pela **IMPROCEDÊNCIA** dos pedidos recursais, mantendo a empresa **PERON TUR VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ Nº 03.017.988/0001-90**, vencedora do certame, uma vez que, a análise técnica da equipe de apoio declarou que os veículos apresentados atendem as exigências do Termo de Referência.

Por fim, nos termos do **art. 109, §4º da Lei 8.666/93**, a presente decisão será remetida a instância superior para seu julgamento de mérito.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Sorriso – MT, 05 de junho de 2020.

MIRALDO GOMES DE SOUZA
PREGOEIRO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Sorriso – MT

ÉSLEN PARRON MENDES
Assessor Jurídico – OAB/MT 17.909